



Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/CPL/2016

DADOS GERAIS

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos para realização de recuperação de créditos em atraso da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 24/10/2016, às 14:00 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 07/11/2016, às 14:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/07/2016, às 14:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

PREGOEIRO: MÁRCIO ROCHA FAGUNDES

E-MAIL: cpl@agefepe.pe.gov.br

TELEFONE: (81) 3183.7490 (das 08:00 às 17:00 horas)

ENDEREÇO: Rua Dom João Costa, nº 20 - Torreão - CEP 52.030-220
Recife – Pernambuco

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Retiramos, no endereço eletrônico da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, cópia do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016, PROCESSO nº 039/CPL/2016, para contratação de empresa para fornecimento de vales refeição e alimentação.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:CEP:

TELEFONES:

FAX:

EMAIL:

NOME DO CONTATO:

CARGO:

TELEFONES:

ASSINATURA:

Local e data

Solicitamos aos interessados que preencham a folha de comprovante de retirada, disposta acima, transmitindo-a a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do endereço eletrônico cpl@agefepe.pe.gov.br, para o fim de manter-lhes atualizados sobre qualquer questionamento ao Edital.

Somente serão considerados licitantes, para efeito do exposto no art. 41 §2º da Lei 8.666/93, e suas alterações, os interessados que transmitirem a ficha de comprovante de retirada na forma acima disposta.

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE, através de seu Pregoeiro, **Márcio Rocha Fagundes**, nomeado através da Portaria nº 003/2016, de 01 de março de 2016, por ato do seu Diretor Presidente, Sr. Jackson Antônio da Trindade Rocha, torna pública a instauração, nesta Agência, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **execução indireta por empreitada por preço unitário**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/05, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às 14:30 horas, do dia **07 de outubro de 2016**, da sede da AGEFEPE, sito à Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE, telefone (81) 3183-7490, email: cpl@agefepe.pe.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site da AGEFEPE: www.agefepe.pe.gov.br, bem como no endereço acima mencionado.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos na área de recuperação de créditos da AGEFEPE, através da cobrança administrativa de títulos cujos tomadores se encontram em situação de atraso, conforme especificações contidas no termo de referencia Anexo I deste edital.

2. FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios da AGEFEPE.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderá participar desta Licitação a empresa que atender o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, itens números 7 e 8, e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo II deste edital.

4.2. Ficarão impedidas de participar:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas enquadradas nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

- c) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.
- e) Pessoas físicas de qualquer natureza e agrupamento de pessoas físicas;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro;

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a”, que indica os poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.3. Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração de enquadramento, conforme modelo ANEXO III a este edital.

4.4. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

4.5. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.6. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

4.8. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;

5.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1 – Proposta

CNPJ da Licitante

Pregão Presencial nº 007/2016

Processo nº 058/CPL/2016

b) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

CNPJ da Licitante

Pregão Presencial nº 007/2016

Processo nº 058/CPL/2016

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:

a) A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (razão social, CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas

folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datada e assinada pelo representante da licitante;

- b) Mencionar o número do processo licitatório e do Pregão Presencial, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal;
- c) Conter o percentual de honorários sobre a êxito da cobrança, em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, conforme modelo anexo a este edital;

c.1) Em caso de redução do percentual proposto, o licitante que apresentar o menor percentual final deverá anexar nova planilha de custos adequada ao lance, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste edital

- d) Quanto aos tributos incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela fixação das correspondentes alíquotas, de acordo com o regime tributário de cada licitante.

6.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.2. Todas as folhas dos documentos constantes do envelope deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;

7.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

- funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital;

7.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Caso o licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pelo Município do domicílio ou sede da licitante;

7.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

7.4.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item

anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.6. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, pela autoridade competente;
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

I – Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

7.7. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será realizada a sessão de

processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

- 8.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3. Após a entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, os licitantes, que assim se enquadrarem, entregarão a Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ao Pregoeiro e em seguida, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.4. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.
- 8.5. Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.7. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.8. Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço, o intervalo mínimo entre lances é de 0,1 % (zero vírgula um por cento).
- 8.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços das propostas.

- 8.10. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.11. Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.13. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 8.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 8.15. Para efeito de aceitabilidade da proposta de que trata o item anterior, o licitante deverá apresentar nova planilha de composição dos preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de até 03 (três) dias, contados da sessão de lances.
- 8.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 8.16.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 8.17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar ou que seja o autor do melhor lance, será declarado vencedor.
- 8.17.1. Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº

123/2006, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

- 8.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.19. Nas situações previstas nos itens 9.14 e 9.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.20. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.
- 8.21. O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição dos preços unitários, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 03(três) dias, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.
- 8.22. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Pregoeira e sua equipe de apoio.
- 8.23. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata circunstanciada, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.24. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerado este o **menor percentual de honorários sobre o êxito da cobrança administrativa** proposta, para o período de 12 (doze) meses, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

9. DA DILIGÊNCIA

- 9.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

- 9.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após a comunicação da decisão do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e a consequente adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;
- 10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;
- 10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 10.6. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

11. DO CONTRATO

11.1 DA FORMALIZAÇÃO

- 11.1.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;
- 11.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;
- 11.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- 11.1.4. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

11.2 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 12.2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.2.2. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2.3. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

11.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 12.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a empresa

contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A despesa será paga, na forma prevista neste instrumento convocatório e no contrato a ser assinado com a CONTRATADA;

12.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entregue no seguinte endereço: Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.4. A Nota Fiscal, após o recebimento, deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta de contrato no Anexo VI deste edital;

15. DAS PENALIDADES

15.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

15.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **AGEFEPE** revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas, por escrito e com identificação do interessado, diretamente ao Pregoeiro, no prazo de até 02(dois) dias antes da data da abertura dos envelopes, no endereço constante no preâmbulo, ou por meio do email cpl@agefepe.pe.gov.br

16.4.1. O pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

16.5. Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço acima, no horário de expediente da AGEFEPE, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93;

16.5.1. O processamento da impugnação observará o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 32.541 de 24/10/2008.

15.5.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.5.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

16.6. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.

16.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na lei 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 21 de outubro de 2016.

MÁRCIO ROCHA FAGUNDES

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Rua Dom João Costa, nº 20 - Torreão - CEP: 52030-220
Recife - Pernambuco - Brasil
Fone: +55 (81) 3183.7450 /Ouvidoria: 0800.081.7450
www.agefepe.pe.gov.br

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos na área de recuperação de créditos da AGEFEPE, através da cobrança administrativa de títulos cujos tomadores se encontram em situação de atraso, conforme especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O aumento do número de operações / clientes atendidos pela AGEFEPE traz consigo o aumento proporcional da inadimplência.

Devido à limitação de contratação de pessoal para suprir a necessidade do setor de cobrança da AGEFEPE e, considerando que a saúde financeira da Agência depende, em muito, de resultados efetivos da Recuperação de Crédito, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em cobrança.

Muitas empresas acabam construindo e solidificando um setor interno para cobranças extrajudiciais, visando a diminuição da inadimplência e até de demandas judiciais. Contudo, tal trabalho pode ser desempenhado por um escritório de advocacia estruturado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1.1 A Empresa Contratada deverá prestar os serviços de cobrança de créditos da AGEFEPE, cujos tomadores se encontram em situação de atraso, atuando dentro do Estado de Pernambuco.

3.1.2 Os serviços prestados pela Empresa Contratada à Agência incluem todas as atividades inerentes à cobrança, em especial:

- a)** Cobrança administrativa (amigável);
- b)** Realização de ligações telefônicas diárias para cobranças administrativas;
- c)** Cobranças presenciais aos clientes inadimplentes;
- d)** Atualização e localização de endereços e telefones;
- e)** Notificação / cobrança via mala direta;
- f)** Notificação / cobrança via SMS, e-mails e whatsapp;

- g)** Envio de boletos bancários emitidos pela AGEFEPE;
 - h)** Call Center Receptivo de segunda a sexta em horário comercial;
 - i)** Cobrança da dívida e fechamento de acordos conforme condições previamente informadas pela AGEFEPE;
 - j)** Promover campanhas de negociação e da montagem da estratégia de recuperação, seguindo as orientações da Contratante;
 - k)** Elaborar relatórios gerenciais da carteira, mensalmente ou por demanda da Contratante.
- a. A contratação objeto deste Termo de Referência não implica compromisso em solicitar os serviços da Empresa Contratada, não lhe conferindo exclusividade de direitos sobre a referida prestação, bem como em receber qualquer importância a título de contratação, além da prevista neste instrumento.
- b. A AGEFEPE disponibilizará à Empresa Contratada arquivos/listagens contendo informações referentes às operações de crédito inadimplidas, necessárias à execução dos serviços.
- c. Os serviços prestados pela Empresa Contratada à AGEFEPE incluem as seguintes ações:
- a)** Localização do cliente;
 - b)** Cobrança da dívida e ao fechamento de acordos, conforme condições previamente informadas pela AGEFEPE;
 - c)** Coleta das assinaturas dos clientes e avalistas nos Contratos de Acordo ou Renegociação definidos pela AGEFEPE;
 - a)** Envio da Documentação de Acordo ou Renegociação assinada e rubricada pelos Clientes e Avalistas;
 - b)** Repasse semanal de informações referentes aos procedimentos de cobrança realizados, inclusive aos acordos efetuados com os clientes;
 - c)** Notificar o sobre o prazo para regularização de seu cadastro junto a órgãos restritivos, conforme o subitem “3.5 - LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES”;
 - d)** Elaboração e encaminhamento do relatório das visitas efetuadas, nos moldes estabelecidos pela AGEFEPE;

- e)** Repasse de informações referentes aos acordos efetuados com os clientes;
- f)** Repasse das informações atualizadas dos devedores a seguir relacionadas, em layout definido pela AGEFEPE;
- g)** Repasse de informações referentes à localização do cliente em Layout definido pela AGEFEPE.
- d. Todos os diálogos mantidos pela Empresa Contratada com os clientes da AGEFEPE objetivando a cobrança da dívida e ao fechamento de acordos deverão ser registrados e armazenados pela Empresa Contratada, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- e. A Empresa Contratada deverá disponibilizar os registros dos diálogos à AGEFEPE, quando por ela solicitados, tendo em vista a necessidade de verificar a procedência de possíveis reclamações junto à Ouvidoria e órgãos de proteção ao consumidor, bem como servir como instrumento para futuras auditorias promovidas pela Agência.
- f. Os créditos negociados pela Empresa Contratada devem estar em condições previamente autorizadas pela AGEFEPE, seja para recebimento à vista ou para recebimento parcelado.
- g. A Empresa Contratada deverá indicar gestor responsável pela carteira de cobrança da AGEFEPE.
- h. Fica vedado à Empresa Contratada, sob pena de rescisão imediata:
- a)** O recebimento de quaisquer valores dos contratos enviados à Empresa Contratada;
- b)** Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada ou não com a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- c)** Prestar qualquer tipo de garantia nas operações disponibilizadas para cobrança.
- i. A Empresa Contratada deve se obrigar a divulgar informação que explicita, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços à AGEFEPE.
- j. Para a realização dos serviços na forma apresentada, a empresa contratada deverá ter disponível funcionários para a realização de visitas aos devedores;
- k. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento será efetuada sem o caráter de exclusividade, podendo a AGEFEPE, para a execução dos mesmos serviços, realizar contratações de outras sociedades, com observância às disposições deste Termo de Referência.
- l. A critério da AGEFEPE serão encaminhados para a Empresa Contratada a carteira de clientes inadimplentes conforme régua de cobrança.

m. Os critérios previstos neste Termo de Referência poderão ser alterados a qualquer época pela AGEFEPE, a fim de adequá-los às suas necessidades e/ou às normas internas, e submetido a Empresa Contratada para aceitação; não havendo acordo de ambas as partes, o contrato será rescindido;

n. Na ocorrência de reiteradas recusas pela Empresa Contratada, mesmo que justificadas, à AGEFEPE é reservado o direito de rescindir o Contrato, aplicando se for o caso, as penalidades neste estabelecidas.

3.2 PAGAMENTO DA DÍVIDA REALIZADO PELOS CLIENTES

3.2.1 Para todo e qualquer pagamento a Empresa Contratada deverá solicitar à AGEFEPE o envio do boleto.

3.3 NEGOCIAÇÃO/RENEGOCIAÇÃO

3.3.1 Todos os acordos efetuados com os clientes deverão ser baseados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas orientações formais da AGEFEPE.

3.3.2 Caso o cliente formalize uma proposta de acordo, que não esteja em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Empresa Contratada deverá encaminhar a proposta para a AGEFEPE, expondo parecer relativo à proposta apresentada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do devedor;
- b) CPF/CNPJ do devedor;
- c) Proposta para pagamento;
- d) Prazo para a renegociação (se parcelamento);
- e) Capacidade de pagamento mensal pelo devedor (se parcelamento);
- f) Avalistas;
- g) Garantias;
- h) Motivo do atraso;
- i) Parecer da Empresa Contratada.

3.3.3 A empresa contratada deverá aguardar o retorno da manifestação da AGEFEPE sobre a proposta de acordo.

- 3.3.4 Se os acordos forem realizados sem a observância das condições estabelecidas, será de exclusiva responsabilidade e ônus da Empresa Contratada regularizá-los junto à AGEFEPE, sendo vedado qualquer tipo de constrangimento ao devedor/avalista.

3.4 FORMALIZAÇÃO DE ACORDO

- 3.4.1 A empresa contratada, quando em contato com o devedor/avalista, deverá fornecer todas as informações necessárias para a regularização, quitação ou renegociação do débito.
- 3.4.2 Os boletos referentes às parcelas da renegociação serão emitidos pela AGEFEPE.

3.5 LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES

- 3.5.1 Depois do pagamento da primeira parcela, os registros restritivos serão baixados pela AGEFEPE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.
- 3.5.2 Nos casos de o cliente renegociar sua dívida efetuando o pagamento de uma entrada no valor mínimo de 10% do saldo total da dívida, a AGEFEPE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para baixar os registros restritivos a contar da data do recebimento do valor.

3.6 DEVOUÇÃO DOS CONTRATOS EM ATRASO

- 3.6.1 Os contratos em atraso serão devolvidos pela Empresa Contratada ou retirados de seu arquivo:
- a)** Por solicitação da AGEFEPE: a seu exclusivo critério, sempre que necessário, a retirada de cobrança do arquivo enviado à Empresa Contratada, mesmo que esteja dentro do prazo de sua cobrança;
 - b)** Pelo fato de o débito ser de difícil solução, deverá ser informado à AGEFEPE, por meio do arquivo de Providências de Cobrança;
 - c)** Se o cliente alegar, comprovada e fundamentadamente, já haver realizado o pagamento da dívida antes da data do envio da operação à Empresa Contratada;
 - d)** A qualquer tempo, e, se detectando necessidade de retificação dos saldos disponibilizados no sistema ou a inibição de cobrança daquele cliente;
 - e)** Por suspensão da Empresa Contratada. Nesta hipótese, a AGEFEPE não enviará novas cobranças, manterá os acordos realizados até a sua liquidação, obedecendo os prazos previstos e poderá redirecionar os créditos não recuperados às demais empresas contratadas;

- f) Por descredenciamento da Empresa Contratada, a AGEFEPE retirará todas as informações da Empresa Contratada.
- g) Por fim, ao término do contrato, a empresa Contratada se obriga a devolver à AGEFEPE todos os contratos e demais documentos inerentes à operação.

3.6.2 Ocorrendo a hipótese de a empresa contratada ser procurada pelo cliente cuja cobrança já tenha sido devolvida, deverá instruir o cliente a entrar em contato com a AGEFEPE.

3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.7.1 A Empresa Contratada gerará e transmitirá, semanalmente em dia útil bancário, até às 18:00h, via e-mail, arquivo em formato *excel* ou outra extensão previamente informada pela AGEFEPE, contendo os dados relativos às renegociações conforme previsto neste Termo de Referência e orientações da Agência.

3.7.2 A AGEFEPE, até o 3º dia útil contado da data da confirmação do pagamento pelo cliente, disponibilizará para a Empresa Contratada a informação acerca do pagamento.

4 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de previsto na Lei Federal 8.666/93.

4.2 A Empresa Contratada se compromete a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no Inciso IV do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários à prestação de serviços contratados.

5.2 Disponibilizar gestor responsável para tratativas da demanda concernente ao objeto.

5.3 Representar-se por profissional habilitado, na forma deste Termo de Referência, que dirigirá os serviços.

5.4 Realizar, pontualmente, o recolhimento dos encargos decorrentes das leis trabalhistas de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham ser devidos ao seu pessoal.

5.5 Manter a AGEFEPE, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos

seus empregados, responsabilizando-se por todo o ônus que venha a ser imputado à Agência, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

5.6 Manter em dia o registro dos seus empregados em livros próprios ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas sempre que solicitados pela AGEFEPE.

5.7 Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela AGEFEPE, a menos que expressamente autorizada.

5.8 Cumprir as normas e disciplinas internas da AGEFEPE.

5.9 Responsabilizar-se pela boa, integral e pontual realização dos serviços contratados.

5.10 Manter-se atualizada sobre a legislação (estatuto da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do presente Termo de Referência e do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da Agência.

5.11 Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pela AGEFEPE, sem que isso importe em qualquer ônus para a Agência.

5.12 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela AGEFEPE.

5.13 Não atuar como advogado em processo, de qualquer natureza, contra a AGEFEPE.

5.14 Informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante (processual ou não) que possa acarretar algum impacto institucional administrativo e/ou financeiro para a Agência.

5.15 Notificar a AGEFEPE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto do presente Termo de Referência.

5.16 A Empresa Contratada não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros estranhos a esta contratação, os direitos e as obrigações que o presente termo de referência lhe atribui, salvo com expressa e prévia permissão da AGEFEPE, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal nesse sentido.

5.17 A Empresa Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, fornecendo, sempre que solicitado pela AGEFEPE, as certidões e documentos comprobatórios dessa qualificação.

5.18 A Empresa Contratada se obriga a registrar e armazenar, pelo período de 5 (anos) todos os diálogos mantidos com os clientes da AGEFEPE para cobrança, por meio de sistema próprio de gravação telefônica,

sendo certo que a Empresa Contratada deverá disponibilizar os registros dos diálogos à AGEFEPE, em até dois dias úteis, quando solicitado.

5.19 Prestar, sem custos adicionais, todas as informações relacionadas a serviços por esta executados, inclusive por meio de reuniões.

5.20 Restituir à AGEFEPE toda documentação pertinente e relacionada com a prestação dos serviços quando solicitado.

6 OBRIGAÇÕES DA AGEFEPE

6.1 Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a Empresa Contratada, quando solicitada.

6.2 Notificar a Empresa Contratada, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

6.3 Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à Empresa Contratada.

7 PENALIDADES

7.1 Ocorrendo atraso sem justa causa por parte da Empresa Contratada, na execução de qualquer processo distribuído pela **AGEFEPE**, a qualquer tempo e/ou fase, será devida pela a Empresa Contratada à Agência, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da remuneração devida ao respectivo serviço em atraso, limitada esta multa a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

7.2 À **AGEFEPE** fica reservado o direito de rescindir o contrato, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Empresa Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e)** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

8 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A AGEFEPE, após o término de cada período mensal, informará à Empresa Contratada o valor que a mesma tem a receber, referente aos serviços realizados no período, solicitando a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a)** A primeira aferição, no último dia útil do mês referente ao início de sua prestação;
- b)** As subsequentes, ao final do mês posterior à primeira aferição.

9 PREÇO E PAGAMENTO

9.1 Os honorários serão calculados com base no êxito financeiro definitivo, aplicando os percentuais abaixo:

- a)** XX% para a recuperação por êxito dos clientes inadimplentes da carteira da AGEFEPE.
- b)** O valor pago à empresa Contratada será mediante recebimento da AGEFEPE pelos acordos fechados.

9.2 O preço deverá incluir honorários, encargos sociais, tributos (inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas), necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, e serão cobertos com recursos próprios da AGEFEPE.

9.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a)** A primeira aferição, no último dia útil do mês posterior ao início de sua prestação;
- b)** As subsequentes, ao final do mês da primeira aferição.

9.4 Despesas administrativas (deslocamentos para fora do Recife) decorrentes da realização dos serviços, correrão por conta da Empresa Contratada.

10 DA RESCISÃO

10.1 À AGEFEPE fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à Empresa Contratada, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o Contrato, sem que caiba a esta quaisquer penalidades, ressalvado o direito da Empresa Contratada ao recebimento dos valores devidos pela Agência, relativamente à execução de serviços prestados e efetivamente recebidos até a data da rescisão.

10.2 O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer dos motivos a seguir descritos:

- a)** O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das condições contratuais, serviços e prazos;
- b)** A lentidão no seu cumprimento, levando a AGEFEPE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados e/ou legalmente fixados;
- c)** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Agência;
- e)** A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, a associação da Empresa Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no mesmo;
- f)** O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pela AGEFEPE, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- h)** A decretação de falência, liquidação ou instauração de insolvência civil;
- i)** A dissolução da Sociedade;
- j)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada, que prejudique a execução deste Termo de Referência;
- k)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Referência;

- l)** O descumprimento pela Empresa Contratada, do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

10.3 A Empresa Contratada se obriga a promover a renovação do Certificado de Registro Cadastral, sempre que expirado o seu prazo de validade, apresentando, para tanto, os Documentos de Habilitação na forma e condições previstas neste Termo de Referência de Credenciamento referido no preâmbulo, em vigor na data do respectivo vencimento.

10.4 O não atendimento ao estabelecido no item anterior acarretará a exclusão da Empresa Contratada do Registro Cadastral da AGEFEPE, bem como a rescisão do Contrato na forma prevista no Item doze, sujeitando ainda a Empresa Contratada às penalidades previstas neste ajuste.

10.5 Sem prejuízo do estabelecido no item anterior, fica assegurado o direito de conclusão de eventuais serviços já iniciados pela Empresa Contratada, bem como ao recebimento por este, do valor devido por serviços prestados até a efetiva rescisão.

10.6 Em caso de rescisão, é facultado e resguardado à AGEFEPE:

- a)** O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;
- b)** O direito de retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados.

11 DO SIGILO

11.1 A Contratada obriga-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela AGEFEPE, visando à execução do objeto contratual.

11.2 A Contratada, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

11.3 A empresa contratada deve seguir as orientações da lei complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras a que está submetida a AGEFEPE.

12 DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos próprios da AGEFEPE.

13 VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Kléber Lira
Superintendente de Planejamento e Controle

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 058/CPL/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE

Comissão Permanente de Licitação

Ref: Pregão Presencial nº 007/2016

Processo nº 058/CPL/2016

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/CPL/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos, na forma abaixo, nossa Proposta de Preços relativa ao Pregão Presencial epigrafado, sendo a mesma relativa à prestação de serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do certame):

COBRANÇA EXTRA JUDICIAL	PERCENTUAL

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____ **E-MAIL:** _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____ **FAX.:** _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE, e, do outro lado, _____, em decorrência do Pregão Presencial nº 007/2016, Processo nº 058.2016 AGEFEPE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações.

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº 13.701 de 18/12/2008 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão - Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Jackson Antônio da Trindade Rocha**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.753.374-72, portador da cédula de identidade nº 0949094537 - SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. Francisca Maria Azevedo da Silva**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.865.564-34, portadora da cédula de identidade nº 1.760.319 - SSP/PE, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa

_____ **CONTRATO** resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016 - PROCESSO nº.058/2016 AGEFEPE**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços jurídicos na área de recuperação de créditos da AGEFEPE, através da cobrança administrativa de títulos cujos tomadores se encontram em situação de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto do Termo de Referência abrangem todas as atividades inerentes à cobrança, em especial:

a) localização e notificação do cliente;

b) cobrança da dívida e fechamento de acordos conforme condições previamente informadas pela **CONTRATANTE**;

c) repasse de informações referentes aos acordos efetuados com os clientes; e

d) repasse das seguintes informações atualizadas dos devedores: endereço completo, telefones de trabalho, residência e recado, CPF, documento de identificação, tratativas mantidas, acordos firmados e outras informações intervenientes no processo de cobrança.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à Pregão nº 007/2016, Processo nº 058/2016 e todos os seus anexos, bem como, o seu Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO se compromete a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78, da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado por igual período por interesse da administração e enquanto se prepara o processo licitatório.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço deverá incluir honorários, encargos sociais, tributos (inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas), necessárias à execução do objeto do Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados ao CONTRATADO, em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, devidamente aceita e atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço da CONTRATANTE à Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO é responsável pelo pagamento de todos os encargos, tais como, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer todas as retenções legais previstas quanto aos tributos incidentes na prestação dos serviços decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, referente à parcela mensal, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) do mês da prestação do serviço, acompanhada de boleto bancário ou indicando o número de contrato, banco, agência e conta corrente para depósito.

PARAGRAFO QUINTO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência anexo a PREGÃO nº 007/2016, PROCESSO Nº 058/2016, e observando-se as disposições contidas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA: Além das obrigações descritas no item 6 do Termo de Referência, parte integrante do Processo nº 058/2016, Pregão Eletrônico nº 008/2016, e que também são parte integrante do presente Instrumento Contratual, obriga-se ainda o CONTRATADO a:

8.1. - Executar o objeto contratado de acordo com sua proposta, normas legais, e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

8.2. - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.3. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4. - Representar-se, por profissional habilitado, na forma deste Termo de Referência, que dirigirá os serviços;

- 8.5.** - Informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante que possa acarretar algum impacto institucional administrativo e/ou financeiro para a CONTRATANTE;
- 8.6.** - Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 8.7.** - Não atuar como advogado em processo, de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE;
- 8.8.** - Utilizar-se de todos os meios permitidos para a garantia dos interesses da CONTRATANTE, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa dessa Agência de Fomento para não utilização de qualquer instrumento legalmente permitido;
- 8.9.** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto do presente Termo de Referência e do contrato;
- 8.10.** - Realizar, pontualmente, o recolhimento dos encargos decorrentes das leis trabalhistas de previdência, fiscais, comerciais e de assistência social, resultantes da execução do presente contrato, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham ser devidos ao seu pessoal;
- 8.11.** - Manter a CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, responsabilizando-se por todo o ônus que venha a ser imputado à CONTRATANTE, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais;
- 8.12.** - Manter em dia o registro dos seus empregados em livros próprios ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.13.** - Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;
- 8.14.** - Cumprir as normas e disciplinas internas da CONTRATANTE;
- 8.15.** - Responsabilizar-se pela boa, integral e pontual realização dos serviços contratados;
- 8.16.** - Manter-se atualizada sobre a legislação (estatuto da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGEFEPE, manual de cobrança, normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do presente Termo de Referência e do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da CONTRATANTE;
- 8.17.** - Constituem ainda obrigações do CONTRATADO as disposições dos arts. 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Além das obrigações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente Instrumento Contratual, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- 9.1. - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2. - Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento do objeto.
- 9.3. - Notificar o CONTRATADO, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 9.4. - Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.
- 9.5. - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos para atender ao cumprimento do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATADO** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda quaisquer outros tributos resultantes da execução do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, o **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicar-se-á ao **CONTRATADO**, pelo não cumprimento, ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, sem prejuízo do disposto nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

III. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o valor da multa não for depositado no prazo acima mencionado, será o mesmo automaticamente descontado dos créditos do CONTRATADO, acrescidos de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o valor da multa exceder aos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que poderá, ainda, se for o caso, ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas a que se refere o subitem III supramencionado não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nos diplomas legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica facultada a defesa prévia do CONTRATADO, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do CONTRATADO, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, ficando o contrato, desde a sua assinatura, reconhecido como título executivo extrajudicial pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.º 8.666/93, notadamente nos Arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A AGEFEPE poderá considerar rescindido este contrato com as consequências aqui lançadas e as previstas em lei, nas hipóteses de o CONTRATADO:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação prevista no presente contrato, e seus Anexos e na proposta do CONTRATADO;
- b) For declarada falida, insolvente ou dissolvida.
- c) Transferir o presente contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) E ainda por imperícia, negligência ou desídia na prestação dos serviços.
- e) As demais condições previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista nesta e na cláusula anterior, terá o CONTRATADO direito, exclusivamente ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não implicará em renúncia do direito, o não exercício pela AGEFEPE, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência do interesse público, a critério da AGEFEPE.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATADO obriga-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela AGEFEPE, visando à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do Processo nº 058/2016, Pregão nº 008/2016, no Termo de Referência, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO GESTOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica designado como Gestor deste contrato, por parte da AGEFEPE, a Gerência de Cobrança, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da Comarca da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

P/CONTRATANTE

Jackson Antônio da Trindade Rocha
Diretor Presidente

Francisca Maria Azevedo da Silva
Diretora Administrativa e Financeira

Gerente de Controle e Cobrança
Gestor

P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.

Pela AGEFEPE

Nome:

CPF:

2.

Pelo CONTRATADO

Nome:

CPF: